



**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº. 187/2024 DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº. 3622/2024
JUSTIFICATIVA Nº. 29/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e pela Lei 13.019/2014 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº.3807/2017 e Decreto nº.5.599/2024 torna público o ato de despacho de revogação de processo.

Considerando que o processo de inexigibilidade de chamamento público é suscetível de anulação e ou impugnação, e revogação por conveniência e oportunidade e ou por incapacidade técnica por parte de organização da sociedade civil na comprovação dos requisitos legais para celebração de parceria.

Considerando que na hipótese do processo de inexigibilidade de chamamento público houve toda a tramitação necessária desde a publicação do Edital, Extrato da justificativa por parte da Administração Municipal, além dos prazos atendidos conforme art. 32 da Lei 13.019/2014 e prazo de apresentação da documentação, que é exigida pelo Decreto nº. 3807/2017 e Decreto nº. 5.599 de 2024.

Considerando as manifestações posteriores a estes prazos, pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo através da Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur, designada pela Portaria nº.25.939 de 07 de março de 2024, que apontou que a entidade participante do processo de repasse de emenda parlamentar do município nº. 13/2023 de autoria do vereador Zilmar Araújo, previsto no edital nº.3622/2024, em face da apresentação de documentos a entidade não possui vigente uma diretoria, quesito obrigatório previsto no art. 34, V e VI, bem como não apresentou as regras contábeis, art. 33, IV, comprovante de experiência, art. 33, V, b, capacidade técnica e operacional, art. 33, V, c e a declaração sobre as vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014, e sendo assim,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

considerado a inexistência desses documentos como impedimento de ordem técnica previstos no Decreto nº.5.599/2024 e na LDO Lei nº.4.583/2023, sendo ainda que foi dado prazo de saneamento dos impedimentos técnicos e após transcorrido esse prazo, a entidade Antigos de Caçapava do Sul inscrita no CNPJ nº.47.908.505/0001-12 desistiu de apresentar a documentação referida. Sendo já manifestada pela Procuradoria Geral do Município pelo Parecer nº. 2.302/2024, sobre os aspectos técnicos e jurídicos com relação a inexecução por parte de entidade beneficiária de emenda impositiva à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2024, sendo neste caso a Antigos de Caçapava do Sul parte interessada que não desistiu de apresentar a comprovação dos requisitos legais para celebração de parceria, em consequência RESOLVE,

REVOGAR todos os termos do processo nº. 187/2024 - Edital Nº. 3622/2024, Justificativa nº. 29/2024, cujo objeto é repasse financeiro de acordo com o art. 29 e art. 31 da Lei 13.019/2014, e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4.583 de 01/11/2023 e Lei Orçamentária Anual nº. 4.619 de 28/12/2023, a ANTIGOS DE CAÇAPAVA DO SUL (CAC), inscrita no CNPJ nº. 47.908.505/0001-12 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Caçapava do Sul, 05 de agosto de 2024.

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal de Caçapava do Sul